



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

**Nº 1.740/2025, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025**

**Cuité**

Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

### PODER EXECUTIVO

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Cuité  
**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.600 DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E PELO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUS SOBRE O ACESSO A ESSES MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da divulgação da lista de medicamentos disponibilizados gratuitamente pela Farmácia Básica do Município, pelo Centro de Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Cedmex) do Governo do Estado da Paraíba e pelo programa "Farmácia Popular do Brasil" do Governo Federal, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Hospital Municipal e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Cuité-PB.

**Art. 2º** - A divulgação da lista de medicamentos deverá ocorrer de forma clara e acessível, por meio de cartazes ou painéis informativos fixados nas recepções e áreas de espera das unidades de saúde, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura e em outros meios eletrônicos institucionais.

**Art. 3º** - Fica instituído um programa de capacitação contínua dos profissionais de saúde do Município de Cuité, incluindo médicos, enfermeiros, farmacêuticos e demais servidores da saúde, com o objetivo de:

I – Informar e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os medicamentos gratuitos disponíveis nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II – Facilitar o acesso dos cidadãos a esses medicamentos, reduzindo a necessidade de aquisição particular, principalmente para pessoas de baixa renda;

III – Integrar as informações sobre os programas de distribuição de medicamentos nas orientações médicas, possibilitando que os profissionais de saúde considerem, sempre que possível, a prescrição de medicamentos de acesso gratuito.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela atualização periódica da lista de medicamentos e pela organização das capacitações para os profissionais de saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 15 de Agosto de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 1.601 DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**INSTITUI O MÊS DE MAIO COMO "MAIO FURTA-COR", COM FOCO NA SAÚDE MENTAL DAS MÃES, PROMOVENDO ATIVIDADES QUE BUSQUEM SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A RELEVÂNCIA DO CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DAS MÃES E A IMPORTÂNCIA DE SEU PAPEL NA SOCIEDADE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de maio como "Maio Furta-Cor", com foco na promoção da saúde mental das mães.

**Art. 2º** - O "Maio Furta-Cor" será celebrado através das seguintes iniciativas:

I. Realização de reuniões e palestras sobre a importância da saúde mental das mães, abordando temas como estresse, ansiedade e depressão.

II. Cursos e oficinas de autocuidado e manejo do estresse, voltados para mães, ações que poderão ser desenvolvidas com participação de equipes multidisciplinar.

III. Seminários que discutam a sobrecarga emocional enfrentada por mães e a necessidade de apoio social, familiar e psicológico.

IV. Distribuição de material informativo sobre as características e sinais de problemas de saúde mental, bem como orientação sobre onde buscar ajuda.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal deverá articular as atividades do "Maio Furta-Cor" com entidades de saúde, instituições educacionais e organizações não governamentais, para alcance e eficácia das ações.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta Lei poderão ser planejadas e coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, com o objetivo de promover campanhas e eventos que visem à sensibilização da população quanto à saúde mental das mães. (Redação dada pela EM 06/2025)

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 15 de agosto de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
*Prefeito*

**LEI Nº 1.602 DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – RUA MARCOS ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA – MARCOS PATETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica denominada de Rua **MARCOS ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA** – “**MARCOS PATETA**“, a Rua Projetada nº 04, com início na Rua **JUVANI FERREIRA DA SILVA** - “**GEOVANI DA LANCHONETE**“ transversal à Rua **GERALDO FERNANDES DE SOUZA** - “**GERALDO BARBEIRO**“ no Bairro Dr. Júlio César, nesta cidade de Cuité/PB.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 15 de agosto de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
*Prefeito*

**PORTARIA Nº 501/GAPRE, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir, sob a Presidência do Primeiro, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, que será composta pelos seguintes membros titulares: Sr. **BRUCE DA SILVA SANTOS**, CPF nº 052.753.894-93, Sra. **MÁRCIA SORAYA BATISTA ROCHA**, CPF nº 918.709.504-10, o Sr. **JOSÉ LINDBERGH LOPES ARAÚJO**, CPF nº 000.172.244-89, e 01(um) suplente: Sra. **LÍDIA SARA PALMEIRA CÂNDIDO DA SILVA**, CPF nº 034.172.244-89.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
*Prefeito*

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br);

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)